

CONSELHO CURADOR:

Legislação: Decreto Nº 11.177, de 18 de agosto 2023, Artigos 10 e 11 (Estatuto do IBGE).

Competência:

- I - Fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária e financeira do IBGE;
- II - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do IBGE, no que se refere à conformidade com as diretrizes para elaboração das peças obrigatórias e a disponibilização no portal da transparência do IBGE;
- III - Emitir pronunciamento sobre as propostas de aquisição, de oneração, de cessão ou de alienação de bens imóveis e de aceitação de doações com encargos;
- IV - Emitir parecer sobre demandas submetidas pelos órgãos internos do IBGE, referentes a assuntos no âmbito de sua competência;
- V - Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;
- VI - Avaliar o cumprimento das recomendações feitas às unidades do IBGE pela Auditoria Interna; VII - monitorar a implementação das medidas determinadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;
- VIII - Apresentar ao Conselho Diretor do IBGE recomendações relacionadas a correções ou a aprimoramento de políticas, de práticas e de procedimentos identificados no âmbito das competências relacionadas neste artigo;
- IX - Aprovar a nomeação e a exoneração do titular da Auditoria Interna;
- X - Aprovar o plano anual de atividades da Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte;
- XI - Emitir pronunciamento sobre autorização de operações financeiras; e
- XII - Elaborar seu regimento interno.

Composição:

O Conselho Curador será integrado pelo Presidente do IBGE, membro nato, que o presidirá e por cinco membros de reconhecida competência em assuntos contábeis e financeiros, designados pelo Ministro de Estado da Economia, representando:

- a) dois do Ministério da Economia, dos quais um da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento;
- b) um do Banco Central do Brasil, escolhido pelo Ministério da Economia; e
- c) dois do quadro de pessoal permanente do IBGE, escolhidos por meio de lista composta pelos nomes mais votados, em pleito de âmbito nacional, vedada a eleição de servidores que exerçam cargos em comissão ou funções comissionadas de nível igual ou superior ao nível 11.

Cada conselheiro terá um suplente, designado da mesma forma que o titular, que o substituirá em seus afastamentos ou no caso de vacância, admitindo-se o comparecimento do substituto legal do Presidente, em casos excepcionais que impeçam a sua presença.